



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: Projeto de Lei nº 003/2025 de janeiro de 2025, que “Dispõe a utilização da parte traseira dos ônibus no Município de Ananindeua para veiculação de campanhas educativas e sociais e dá outras providências.

Autor: Vereador Aurélio Rodrigues
Relator: Vereador Ed Wellington de Almeida Pereira

RELATÓRIO nº 043/2025

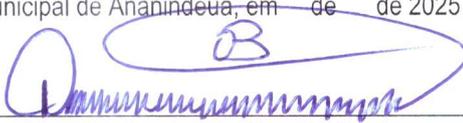
No que respeita à prerrogativa constitucional de acionar o processo legislativo, a proposição se mostra em conformidade ao diapasão formalístico, cuja autoria é de membro desta Câmara Municipal, ficando assim atendido o comando constitucional: *caput* do art. 61 da Constituição Federal, ratificado pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno.

A iniciativa é procedente ao autorizar a utilização da parte traseira dos ônibus no Município de Ananindeua para veiculação de campanhas educativas e de interesse social, a exemplo das campanhas de doação de sangue, de vacinação e outras que interferem diretamente no bem-estar e na melhoria da qualidade de vida da nossa população.

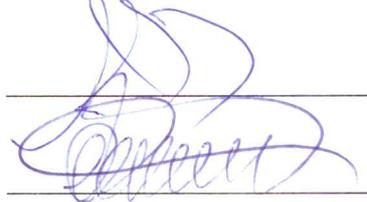
A proposição atende aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos substanciais, não havendo quaisquer impedimentos à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em _____ de _____ de 2025.


Vereador Ed Wellington de Almeida Pereira
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00318 - PAR 043/2025 - AUTORIA: COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018644 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 9317F78D76B9380CD7850CB327717874

